



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° ____/ 2023

SÚMULA: “Estabelece a exigência de garantia de igualdade salarial entre homens e mulheres as empresas que contratarem com o Poder Público Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os órgãos da administração Pública direta, indireta e Fundacional do Município de Campo Largo exigirão das empresas vencedoras, de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições de tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes.

Art. 2º - A empresa vencedora de processo licitatório deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração e;

II- Relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e a ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política e benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º - As exigências de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei deverão constar nos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos municipais.

Art.4º - A empresa vencedora de processo licitatório que não comprovar o cumprimentos das edições impostas por lei ficara impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a administração publica autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizado de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 10 de outubro de 2023.


**Câmara Municipal de
Campo Largo**
GERMANO DA SILVA
028.284.739-10
10/10/2023 08:37:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Germano da Silva
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/10/2023 08:37 - 03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse: <https://clic.ateende.net/p652537707281a>